

nômica da Amazônia, no Rio de Janeiro, para Representante da SPVEA junto a Comissão Brasileira de Turismo (COMBRATUR), no Estado da Guanabara nos termos do Decreto de 5 de junho de 1961, do Senhor Presidente da República.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, itens XI e XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e:

Considerando o art. 6º, alínea "n" da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1952, resolve:

Nº 4.825 — Designar José Augusto da Silva Reis, Chefe de Expediente da Agência da SPVEA, no Rio de Janeiro, e Luiz Maximino de Miranda Corrêa Netto, Chefe da Seção de Relações Públicas da Agência para Representante e Suplente, respectivamente, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia junto a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), com sede no Estado da Guanabara, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1952 do Senhor Presidente da República. — General de Divisão Mario de Barros Cavalcanti, Superintendente.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, substituindo usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, itens I, IV e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.826 — Designar Renato Benito Oficial de Administração nível 16-C, Chefe do Setor do Pessoal, para substituir o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos seus impedimentos eventuais. — Carlos Pedrosa, Superintendente — substituto.

Nº 4.827 — Designar Adalberto da Silva Neno Assistente de Administração nível 16-B, para substituir o Chefe do Setor do Pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos seus impedimentos eventuais. — Carlos Pedrosa, Superintendente — substituto.

Retificação

No Diário Oficial da União, número 153, de 10.8.64, página 7.104, onde se lê: nº 4, leia-se: 4.770.

Na Portaria nº 4.774, onde se lê: Waldemar Garrido Duarte Valente, leia-se: Waldemar Garrido Duarte Valente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3º, letra "f", do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e considerando o parecer de 30 de abril de 1964, emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, no processo nº 1.110-64, resolve:

Nº 340 — Designar o Escriurário SA.101.01.2.5, Miriam Ferreira Bastos, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Assistência Técnica (AS) da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI), símbolo FG-5, coeficiente 1,0, contando-se o exercício a partir de 1º de março de 1964, em face do disposto no Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964;

co de 1964, em face do disposto no Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964;

II — A gratificação correspondente, devida a partir de 1º de março de 1964, somente será paga após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e a assinatura do termo de posse, do qual constem o compromisso e a declaração de bens do funcionário, na forma prevista pelo Art. 24, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 341 — Designar o Oficial de Administração, servidor da CONESG, posto à disposição da SUDENE, Diana Maria Aragão Melo, para responder pela função de Secretária do Diretor da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI).

Nº 342 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, ao Técnico de Tradução TEM-103.02.2.B, Valeriano Caetano da Silva, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Nº 343 — Conceder a partir de 1º de março de 1964, ao Bibliotecário I-TEU.106.01.A, Doralice Didier de Moraes, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Arts. 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 344 — Conceder, a partir de 1º de junho de 1964, ao Técnico Assistente de Desenho TEM-104.04.1.A, Luis Fernando Bertinho, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 345 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, ao Técnico Assistente Rural TEM-105.02.1.A, Aurio Alves Cabral, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 346 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, ao Bibliotecário TEU.106.01.1.A — Glyce Gonçalves de Freitas, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Arts. 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 347 — Conceder, a partir de 30 de junho de 1964, ao Técnico de Redação, TEM.103.01.2.B — Vamberto Lopes de Moraes a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os §§ 1º, 2º e 3º do Ar-

tigo 49 e Arts. 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

Nº 348 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, ao Técnico Assistente de Desenho, TEM.104.04.1.A, — Adalgiso de Oliveira Lubambo, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671 de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

Nº 349 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, ao Técnico Auxiliar de Desenvolvimento Social, — TEM.107.00.2.B — Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, por exercício de tempo integral, na forma prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964 e pelo Art. 30, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinada com os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 49 e Artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3º, letra "f" do Decreto nº 5.346, de 12 de agosto de 1963, e considerando o parecer de 30 de abril de 1964, emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, no Processo nº 1.110-64, resolve:

Nº 350 — Designar o Engenheiro — Amadeu Ramos Freire — Funcionário do DNER, posto à disposição da SUDENE, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Transportes (DT), do Departamento de Investimentos de Infraestrutura (DINFRA), símbolo FG-2, coeficiente 1,8, contando-se o exercício a partir de 1º de março de 1964, em face do disposto no Art. 2º do Decreto, número 53.671, de 9 de março de 1964;

II — a gratificação correspondente, devida a partir de 1º de março de 1964, somente será paga após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e a assinatura do termo de posse, do qual constem o compromisso e a declaração de bens do funcionário, na forma prevista pelo Art. 24, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — General Manoel Expedito Sampaio, Superintendente.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 355 — Designar o Engenheiro Civil I-TEU.104.03.1.A — Inaro Fontan Pereira, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Transportes (DT), do Departamento de Investimentos e Infraestrutura — (DINFRA).

Nº 356 — Confirmar delegação de competência ao Geólogo José Pompeu dos Santos, da Divisão de Geologia (GE) do Departamento de Recursos Naturais (DRN), para, nos termos do que estabelece a Instrução de Serviço nº 05-63, de 22 de outubro de 1963, contratar sob a firma de empreitada e sem vinculação com a SUDENE, inclusive supervisionar 7 (sete) trabalhadores braçais, que deverão ser contratados à razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por dia num total de 150 dias, dentro do período de janeiro a agosto de 1964, com um dispêndio total de Cr\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para dar procedimento ao mapeamento geológico e levantamento topográfico de aproximadamente 600 Ha., correspondentes à área de ocorrência de minério de ferro, situada a

23 Km ao norte da Cidade de São José de Belmonte em Pernambuco.

Nº 366 — Conceder ao Engenheiro Geólogo requisitado, nível 17-A — Paulo Fortes Junqueira, uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos cruzeiros), tendo em vista sua remoção do Escritório de São Paulo para o da Guanabara, face a necessidade do serviço.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3º, letra "f", do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e considerando o parecer de 30 de abril de 1964, emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, no processo nº 1.110-64, resolve:

Nº 373 — Designar o Técnico de Tradução, TEM.103.62.2.B — Maria Inês de Barros Lira, para exercer a função gratificada de Secretária do Superintendente, símbolo FG-3, coeficiente 1,4, contando-se o exercício a partir de 1º de março de 1964, em face do disposto no Art. 2º do Decreto nº 53.671, de 9 de março de 1964;

II — a gratificação correspondente, devida a partir de 1º de março de 1964, somente será paga após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e a assinatura do termo de posse, do qual constem o compromisso e a declaração de bens do funcionário, na forma prevista pelo Art. 24, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — General — Manoel Expedito Sampaio — Superintendente.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285 de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.354 de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 62 — Designar, a partir desta data, José Alberto França Campos, para exercer a função de Auxiliar Técnico neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963.

Nº 63 — Designar, a partir desta data, Glauco Vaz Torres, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963.

Nº 64 — Designar, a partir desta data, Fernando Cezário da Costa, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963.

Nº 65 — Designar, a partir desta data, José Alves da Costa, para exercer a função de Auxiliar de Administração, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963. — Gal. Alvaro de La Rocque Couto, Dirigente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º,

gar, na execução das obras, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis ao caso.

17ª **Cláusula — Garantia** — O contratado responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro.

18ª **Cláusula — Direção e Fiscalização** — As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do Contratado, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A Fiscalização dessas obras será feita pelo Governo, por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como Fiscalização.

Subcláusula 1ª:

A indicação do Engenheiro do Contratado dependerá de prévia aprovação do Governo.

Subcláusula 2ª:

A Fiscalização transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao Governo, serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

19ª **Cláusula — Diário de Obras e Planos Indicativos** — O Contratado manterá no recinto da obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário das Obras", do formato de 0,22m x 0,33m, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

Subcláusula 1ª:

Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários a serem recebidos o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras por parte do Contratado e da Fiscalização ou, na ausência deste, do seu Auxiliar, devidamente credenciado pelo Governo.

Subcláusula 2ª:

O Contratado deverá conectar e colocar em locais determinados para Fiscalização, até três (3) placas indicativas da obra em execução, devendo obedecer na confecção e afixamento em detalhes e especificações constantes dos desenhos nºs 25.08 P34 e 25.08 E, respectivamente de 7.10.63 e 7.11.63, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica. Os dizeres das referidas placas serão fornecidos pelo Governo (Aviso Ministerial número S-15 GM4, de 7.8.63).

20ª **Cláusula — Afastamento** — O Governo poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empregado do Contratado, cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

21ª **Cláusula — Subempreitadas** — Sempre que for julgado conveniente de acordo com a Fiscalização, poderá o Contratado subempreitar trabalhos ou serviços especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de subempreitadas serem aprovados pelo Governo. O Contratado, entretanto, será responsável perante o Governo pelos serviços dos Subempreiteiros, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Governo.

Subcláusula única:

A sub-rogação como elemento acessório do contrato, segundo o artigo 773, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deve constar do ato expresso, específico e elucidativo do Ministro de Estado e apensado ao competente processo.

22ª **Cláusula — Falhas** — De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela Fiscalização no andamento das obras, será imediatamente notificado o Contratado, que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do Contratado as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

Subcláusula Única:

No caso de erro ou engano nas especificações constantes deste contrato, o ônus decorrentes da sua reparação correrá por conta do Governo que promoverá, em seguida, a necessária apuração de responsabilidades.

23ª **Cláusula — Suspensão** — No caso das obras serem suspensas por mais de 15 (quinze) dias, por ordem da Fiscalização, para a reparação de especificações, introdução ou modificação de serviços, modificações no projeto das obras, determinadas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, ou, ainda, para qualquer outra providência no interesse do serviço, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor, calculado na base dos preços unitários constantes da proposta inicial do Contratado.

24ª **Cláusula — Força Maior** — São considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção dos meios normais de transporte;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras sem culpa do Contratado;
- e) de falta de energia elétrica, necessária às obras;
- f) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;
- g) de falta de pagamento devido pelo Governo, durante os dias correspondentes a esse atraso;
- h) de falta ou culpa de próprio Governo;
- i) de chuvas copiosas e suas consequências;
- j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único de artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro.

25ª **Cláusula — Dos serviços extraordinários** — Ao Contratado não assistirá direito à reclamação relativa ao pagamento de serviços não previstos neste contrato e executados em virtude de ordens verbais.

Subcláusula 1ª:

Os serviços extraordinários ou complementares somente serão reconhecidos e pagos quando prévia e normalmente autorizados pelo Governo, mediante termo aditivo ao contrato para observância da quarta parte do art. 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Subcláusula 2ª:

Quando tais serviços tiverem preços unitários previstos nas diferentes peças a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo, em tal base serão efetuados os pagamentos devidos.

26ª **Cláusula — Empregados** — O Contratado obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução deste contrato, a legislação vigente, pertinente à nacionais (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (art. 143 do Decreto-lei número 9.500, de 23.7.1946) e ao pessoal sindicalizado (art. 544 das Leis Trabalhistas).

Subcláusula única:

Obriga-se, ainda, o Contratado a observar a legislação sobre o custeio de escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961).

27ª **Cláusula — Selo** — Face ao disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 45.421, de 12.2.59, o Contratado pagará o imposto proporcional do selo por verba na forma do art. 27, § 2º do citado Decreto, no prazo de oito (8) dias, após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, quando entrará em vigor de acordo com o que reza a Cláusula 11ª (décima primeira) e o art. 775, § 1º letra "f" do R.G.C.P. combinados com o art. 77 e seu § 1º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

28ª **Cláusula — Cópias** — Do presente termo de contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) três, autenticadas, para juntada ao respectivo processo, destinado ao registro no Tribunal de Contas;
- b) uma para o Contratado;

- c) uma para o Governo;
- d) uma para a publicação em *Diário Oficial*, reservado ao conhecimento do público;
- e) uma para a Fiscalização, representante do Governo na execução da obra;
- f) uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Brasília (DF), 28 de agosto de 1964 — Major Brigadeiro, *Homero Souza de Oliveira*, Comandante da 2ª Zona Aérea — *Carlos De Lamare*, Engenheiro — Diretor-Presidente da firma Comércio e Engenharia Minerva Ltda.

Testemunhas:

Carlos Alberto Ferreira Lopes, Cel. Aviador Chefe do E.M. da 2ª Zona Aérea e Agente-Diretor do Q. G. 1ª 2ª Zona Aérea — *Raul Grilo Matheos Pinto*, Eng. Nível 13-B — Chefe do Serviço de Engenharia da 2ª Zona Aérea — *José César de Souza Almeida* — Tenente Coronel Int. Chefe do Serviço de Intendência da 2ª Zona Aérea. (Nº 22.654 — 31.8.64 — Cr\$ 36.210,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 344 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

Cria função em comissão de Oficial de Gabinete do Assessor de Planejamento.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II do artigo 20, combinado com o artigo 47, ambos da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam criadas na Assessoria de Planejamento, 2 (duas) funções em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo FG-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO Nº 345 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

Torna sem efeito enquadramento de servidor, aprovado pelo Decreto número 233-64.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II do artigo 20 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.409-64, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o enquadramento de Antonio Pereira Domingues, Atendente, nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, constante da relação anexa ao Decreto nº 233, de 9 de setembro, de 1963.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 638

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 482 de 13 de agosto corrente, publicada no *Diário Oficial* de nº 161 de 20 do mesmo mês, designando Wadjo da Costa Gomide, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito. — Brasília, 31 de agosto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PORTARIA Nº 639

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Wadjo da Costa Gomide, Engenheiro da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito. — Brasília, 31 de agosto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PORTARIA Nº 640

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 582, de 17 de agosto corrente, publicada no *Diário Oficial* nº 162, de 21 de igual mês, que designou o Médico Veterinário Ary Marcondes da Silva, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Agricultura. — Brasília, 31 de agosto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PORTARIA Nº 641

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve dispensar, a pedido, Vicente Monteiro, Assessor Administrativo, Nível 17, matrícula nº 7.797 da Novacap, à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete

da Superintendência Geral de Agricultura. — Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 642

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Ary Marcos da Silva, Veterinário do Ministério da Agricultura, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Agricultura. — Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 643

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Maria Antônia Santacruz de Porto Alegre Muniz, classificada em terceiro lugar na disciplina Inglês — na referida prova pública, para exercer a função de Professora do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 644

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Sylvia Sant'Anna Brisolla, classificada em primeiro lugar na disciplina Inglês — na referida prova pública, para exercer a função de Professora do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 645

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Cláudio Abad Quadrado, classificado em quarto lugar na disciplina Geografia — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 646

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Dirce Ferreira da Almeida e Silva, classificada em quinto lugar na disciplina Geografia — na referida

prova pública, para exercer a função de Professora do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 647

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Célio Rubens Galli, classificado em primeiro lugar na disciplina Matemática — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 648

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Rosalvo Martins e Silva, classificado em quinto lugar na disciplina Matemática — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 649

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Jael Reis, classificado em oitavo lugar na disciplina História — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 650

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Newton Paranhos, classificado em quarto lugar na disciplina História — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 651

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Cláudio Emanuel Carneiro de Mendonça, classificado em segundo lugar na disciplina contabilidade

Geral e Aplicada — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 652

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Jorge Dias Teixeira, classificado em primeiro lugar na disciplina Contabilidade mercantil — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 653

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Paulo Jorge, classificado em primeiro lugar na disciplina Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 654

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Jorge Dias Teixeira, classificado em segundo lugar na disciplina Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 655

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção — processo nº 14.830-64 — para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, publicado no *Diário Oficial da União* nº 125, de 1º de julho de 1964, resolve admitir Mileno Antônio Tonissi, classificado em segundo lugar na disciplina Educação Física — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, Nível 17, Parte I, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

to) do valor do fornecimento. Este depósito só poderá ser levantado, tão logo a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das penalidades

19º — O Fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

20º — No caso de haver apenas atraso no fornecimento o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

21º — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material a ser fornecido e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

22º — As despesas de publicação, sêlo e outras, relativas ao contrato decorrente desta licitação, cabem ao fornecedor, de acordo com o artigo 780 do R.O.C.P.

Brasília, em 24 de agosto de 1964

Evairio Manoel Pereira
Secretário da Presidência

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral
de Administração

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviço de Seleção
e Aperfeiçoamento

PROVA PÚBLICA DE SELEÇÃO
PARA A FUNÇÃO DE DATILO-
GRAFO DA PREFEITURA DO
DISTRITO FEDERAL (PP-22).
EDITAL Nº 23

A Prefeitura do Distrito Federal
realizará provas públicas para a fun-
ção de Datilógrafo, nível 7, da sua
Tabela Numérica de Extranumerário-
Mensalista.

1. Da Inscrição:

I — Poderão inscrever-se para a prova os candidatos brasileiros natos ou naturalizados de ambos os sexos; idade mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e máxima de 40 anos, exceto para os que exerçam função pública, devendo apresentar no ato de inscrição a seguinte documentação:

- a) Prova de identidade;
- b) Quitação com o serviço militar;
- c) Título de eleitor;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4.

II — Data da Inscrição: A inscrição estará aberta no período de 21 de setembro a 17 de outubro de 1964, diariamente, das 9 às 11 horas na sobreloja do Edifício do IRB.

No ato de inscrição será fornecido ao candidato um cartão de identi-

cação, o qual servirá para permitir seu ingresso no recinto da prova.

2. Das tarefas típicas:

Aos ocupantes de funções desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: datilografar cópias de trabalhos manuscritos, com correções, transposições e inclusão; preencher fórmulas e modelos; datilografar exposições de motivos, projetos de leis, tabelas, mapas e quadro estatísticos; preparar material em estêncil e matrizes para máquinas impressoras.

3. Das provas:

I — As provas serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

A — Provas de seleção: As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de Português: Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Redação — até 30 pontos.
Resolução de questões objetivas — até 70 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

b) Prova de Datilografia: essencialmente prática, em que o candidato deverá demonstrar habilidade, necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manuseio de peças usuais no trabalho constante de cópias de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correções, marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

B — A prova de habilitação constará das seguintes provas:

a) Prova de Matemática;

b) Prova de noções de legislação de pessoal.

Esta prova constará de questões objetivas e valerá, no total 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Prova de Matemática — até 60 pontos;

Prova de Noções de legislação de pessoal — até 40 pontos.

14 — Nota final:

A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Datilografia — peso 5;

Português — peso 3;

Habilitação — peso 2.

Será considerado habilitado o candidato, que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Em caso de empate para efeito de classificação será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na prova de Datilografia;
- b) melhor resultado na prova de Português;
- c) melhor resultado na prova de Habilitação.

4. Disposições gerais:

I — Todos os avisos referentes às provas serão divulgados pelo *Diário Oficial*, *Boletim de Serviço* da Prefeitura do Distrito Federal ou jornais locais.

II — Não haverá segunda chamada para as provas.

III — As provas serão identificadas publicamente e em seguida os candidatos delas terão vista, podendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pedir revisão.

IV — A Prefeitura do Distrito Federal não se obriga a fornecer habilitação.

V — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso, tácito de aceitar as condições de prova, tais como aqui se acham estabelecidas.

VI — Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

VII — A prova terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de homologação.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

AVISO Nº 27

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, da Prefeitura do Distrito Federal, convoca os candidatos inscritos para a prova pública de Oficial de Administração, a fim de comparecerem à sobreloja do Edifício IRB e tratarem assuntos referentes às inscrições, obedecendo, ao seguinte horário:

Inscrição de 1 a 100 dia 2.9.64 das 9 às 12 horas.

Inscrição de 101 a 200 dia 3.9.64 das 9 às 12 horas.

Inscrição de 201 a 291 dia 4.9.64 das 9 às 12 horas. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 88 — DEZEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.